ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 275/2021 Sant'Ana do Livramento, 07 de Abril de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 156/2021", de autoria do Vereador Jovani dos Santos, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 31
ENTRADA EM 07.04.21
SAÍDA EM:
DESTINO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
– Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009.
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Memorando 055/2021/SMAIS Sant'Ana do Livramento,07 de abril de 2021.

De: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social
Para: Secretaria de Administração

Sr: Matheus Borges Medina

Vimos por meio deste encaminhar resposta a solicitação de informação, enviada da Câmara Municipal, conforme pedido 156/2021 e 162/2021.

Atenciosamente.

Gabriele dos Santos Fernandes
Secretária Municipal de Assistência
e Inclusão Social

Gabriele dos Santos Fernandes
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Rua 7 de setembro, nº.515, Centro
Fone: 3968 1030 Email:assistenciasociallivramento@gmail.com

Ofício COMDICA n.º 008/2021 *Sant'Ana do Livramento, 06 de abril de 2021.*

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS
Ilma Srª. Gabriele dos Santos Fernandes
M.D. Secretária Municipal - SMAIS

Referente: Of. n.º 028/2021- Envio de Informações (Memorando n.º 240/2021- Secretaria Municipal de Administração – Pedido de Informação n.º156/2021 – Câmara de Vereadores).

Senhora Secretária:

Considerando que:

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL – é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis em relação às políticas para as crianças e os adolescentes do município de Sant'Ana do Livramento – RS, sendo responsável pela formulação da Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipal nº. 5824/2010 e Lei Municipal nº 6.687/2014;

2. Os **Conselhos** são responsáveis pela definição de critérios de aplicação dos recursos dos **Fundos**, sendo que o artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho, e o artigo 260, parágrafo 2º, atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, neste contexto, portanto, vimos com o objetivo de subsidiar/auxiliar os questionamentos efetuados, encaminhar a Vossa Senhoria as informações solicitadas no Pedido de Informação n.º 156, proveniente do Gabinete do Vereador Jovani dos Santos da Silva:

Pergunta n.º1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento (COMDICA) está ativo?

Sim, situado junto ao prédio do Centro de Referência da Mulher Professora Deise, Rua dos Andradas, n.º 1.157, 2.º Andar. Anexamos, ainda o documento emitido por este Conselho de Direitos: Orientações sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL, o qual se refere ao funcionamento durante o período de Calamidade Pública em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19, datado de 29 de maio de 2020, o qual foi aprovado pela plenária e devidamente publicado. (cópia em anexo – Doc. 01).

Pergunta n.º2. Se a resposta for sim, como o mesmo é composto?

A atual composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL foi designada através do Decreto Municipal n.º 228, de 09 de março de 2020, cuja Gestão refere-se ao período compreendido aos anos de 2020 a 2022 (cópia em anexo – Doc. 02).

Pergunta n.º 3. Como está composto o Fundo do COMDICA?

O Fundo da Infância e da Adolescência é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), configura-se como um fundo especial (conforme Lei Federal 4.320/64), o qual tem suas receitas vinculadas à realização de determinados objetivos ou serviços. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, o objetivo do FIA é financiar projetos destinados a iniciativas voltadas à proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA especifica que os Fundos são mecanismos de arrecadação de recursos financeiros para complementar a efetivação da política de atendimento, conforme a **Doutrina de Proteção Integral**, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, o qual estabelece em art. 88, IV: "são diretrizes da política de atendimento: [...] IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente". Por sua vez, a Lei Municipal 5.824/2010, em seu art.. 20, letras "b" e "e", dispõem sobre as competências do COMDICA, acerca da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA.

Pergunta n.º 4. Qual a origem de seus recursos e como os mesmos são aplicados?

As fontes de receita do Fundo são previstas pelo ECA e pela Resolução 137 publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), em 2010. A sua principal fonte de recurso deve estar ligada ao orçamento da União, dos Estados e dos Municípios. Entretanto, as fontes vão além dos recursos do poder público. Também provêm de pessoas físicas ou jurídicas, seja por doações ou destinações de imposto de renda.

Os recursos do Fundo Municipal devem ser empregados para financiar ações prioritárias para a garantia dos direitos de crianças e dos adolescentes, deliberados pelos Conselhos de Direitos e repassados para **projetos** voltados para a viabilização efetiva de tais Políticas de Promoção e Defesa de Direitos. Todas as disposições sobre a disponibilização de tais recursos estão nas Resoluções n.º 137 e 218 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Cabe ressaltar, que toda forma de utilização de recursos do Fundo aquém do disposto na legislação pertinente, deverá ser respaldada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, o qual compete controlar a movimentação das receitas e despesas dos estados

e municípios, **inclusive das organizações da sociedade civil** que recebam recursos públicos para realizar atividades sociais; analisar e emitir pareceres sobre a legalidade dessas movimentações; apreciar e julgar irregularidades praticadas por administradores de recursos públicos e prestar orientação nas questões ligadas á movimentação dos recursos.

Entidades/Organizações que apresentaram projetos e receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA:

- Lar de Infância Daniel Albornoz;
- Legião da Cruz - Cidade de Meninos;
- Pastoral da Criança;
- Projeto Tchê;
- Conferencia São Vicente de Paulo de Sant'Ana do Livramento;
- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - Casa da Criança Santa Elvira;
- Associação Santanense de Deficiente Físico – ASSANDEF;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- Centro Beneficente Maria Abegahir;
- Projeto Bombeiros Mirins;
- Fundação Cultural e Desportiva Arena;
- "Programa Social Educativo de Profissionalização ao Adolescente – PROSEPA;
- Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR.

Pergunta n.º 5. Qual a Lei Municipal que o rege?

- Lei Municipal 5.824, de 21 de julho de 2010.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

DEBORA BETIL SECCO DA ROSA:89995929015

Assinado de forma digital por DEBORA BETIL SECCO DA ROSA:89995929015
Dados: 2021.04.06 13:12:19 -03'00'

Débora Bétil Secco da Rosa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA/SL

ORIENTAÇÕES *SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA/SL, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).*

Considerando:

Que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL – é o órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis em relação às políticas para as crianças e os adolescentes do município de Sant'Ana do Livramento – RS, sendo responsável pela formulação da Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipal nº. 5824/2010, alterada pela Lei nº 6.687/2014;

Que em razão da pandemia mundial provocada pelo novo Coronavírus ser uma questão de saúde pública, que atinge frontalmente à proteção integral de crianças e adolescentes, e impôs condições de trabalho que escapam ao que é ideal, esse órgão de proteção se manifesta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, durante o período em que toda a sociedade empreende esforços para a contenção da pandemia do COVID19, reafirmando que enquanto permanecer a situação de risco, deve se intensificar a proteção integral de crianças e adolescentes;

Que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do COMDICA/SL, mas que, tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões presenciais do órgão, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde e Decretos Estaduais e Municipais que regulamentam a matéria;

Que a interrupção das atividades do COMDICA/SL ocasiona prejuízos à política para a infância e adolescência no município, especialmente em um momento crítico, em que é necessário criar estratégias para o pleno funcionamento deste Conselho, nesta conjuntura abarcada pela pandemia de COVID-19;

Que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme Art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988;

O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nas Resoluções n° 216/2020 do CEDICA/RS que dispões sobre medidas de prevenção e orientações acerca da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Rio Grande do Sul, n° 217/2020 do CEDICA/RS, que endossou as RECOMENDAÇÕES DO CONANDA PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 e a de n° 219/2020 do CONANDA, que dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do CONANDA, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19).

O disposto nos Decretos Estaduais n° 55.115 e n° 55.118, ambos de marços de 2020, que tratam de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado do RS;

A declaração de estado de calamidade pública no RS, por meio do Decreto Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

Os Decretos Estaduais nº 55.154 de 1º de Abril de 2020, nº 55.177, de 8 de Abril de 2020 e o Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, os quais reiteraram a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

O Decreto Municipal n.º 9.061, de 21 de maio de 2020, o qual altera os Decretos n.os 9049, de 07 de maio de 2020, 9. 033 de 17 de abril de 2020 e 9.024, de 02 de abril de 2020; o Decreto Municipal n. os 9.017, de 27 de março de 2020, 9.013, de 20 de março de 2020 e 9.010, de 17 de março de 2020.

ORIENTA:

1. A presente orientação trata sobre mecanismos de análise e deliberação por meios digitais acerca de temas da competência do COMDICA/SL, especificamente para o período de isolamento social previstos em normativas acima dispostas.

2. As atividades serão realizadas à distância pelo regime de teletrabalho, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis entre os (as) conselheiros (as), que desempenham representação no COMDICA/SL, tais como e-mail, WhatsApp, redes sociais e videoconferências, ou outra ferramenta que venha a ser identificada pelo grupo para efetivação de suas demandas e que possam ser desenvolvidos em decorrência de inovações tecnológicas;

3. A forma de comunicação para o encaminhamento de demandas ao COMDICA/SL, deverá ser realizada por meio do e-mail comdicalivramento@hotmail.com;

4. A dinâmica de análise e deliberação, quando demandar debate, será realizada, através de videoconferência, em reunião extraordinária. Para os casos em que a análise seja de natureza técnica ou documental, será utilizado e-mail e/ou processos eletrônicos;

5. A definição sobre a proposta de dinâmica de análise e deliberação será realizada pela Mesa Diretora, por meio de reunião extraordinária com pauta exclusiva para esse tema, cabendo apresentação de motivação e fundamentação;

6. Essas orientações entram em vigor na data de sua publicação e terão vigência durante o quadro de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), cessando seus efeitos imediatamente após encerramento das restrições de participação presencial do (as) conselheiros (as) nas plenárias.

Sant'Ana do Livramento, 29 de maio de 2020.

Débora Bétil Secco da Rosa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente/COMDICA/SL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Pessoal

D E C R E T O Nº 2 2 8, D E 0 9 D E M A R Ç O D E 2020.

Designa novos integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – gestão 2020/2022 .

A Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.824, de 21 de julho de 2010 e de acordo com o Ofício nº 003/3/2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DESIGNA novos de integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, gestão 2020/2022, conforme segue:

Representantes da Sociedade Civil

Lar de Meninas de Sant'Ana do Livramento
Gisele rodrigues da Silva – Titular
Ângela de David Nunes - Suplente

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR
Sergio Alves Levy – Titular
Ana Lia Dias Santos - Suplente

CONSEPRO
Antonio Chenaider Ribeiro dos Santos - Titular
Jesus Júnior Maciel Gonçalves - Suplente

Legião da Cruz de Livramento – Cidade de Meninos
Marinez dos Santos Oliveira – Titular
Ana Lucia Duarte Gonçalves Martins – Suplente

Fundação Desportiva e Cultural ARENA
Allan Ziad Badra – Titular
Iágaro Alvarez Carvalho – Suplente

Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Sant'Ana do Livramento
Débora Bétil Secco da Rosa – Titular
Ângela Valderes Camargo Costa - Suplente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Eneci Velasques Larruscaim – Titular
Luana Gonçalves do Rosário – Suplente

Conferência São Vicente de Paulo
Mara Mathias Guedes – Titular
Jaqueline de Menezes Velloso – Suplente

Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA
Alba Nury Gonçalves Nunes – Titular
Claudia Ribeiro Cartana– Suplente

Representantes do Governo
Gabinete da Prefeita Municipal
Margarete Maria Vandes Pedroso – Titular – mat. 812467
Vera Maria Azevedo da Silva– Suplente – mat. 818991

Em substituição ao Gabinete da Primeira Dama
Carla Simone Jardim Saraiva– Titular – mat. 812124
Karoline Machado Ferreira– Suplente – mat. 226871

Secretaria Municipal de Administração
Cassandra Berenice dos Santos Cunha– Titular – mat. 219651
Paulo Renato Salles Gorostides – Suplente – mat. 213941

Secretaria Municipal da Fazenda
Sergio Luis Alves Almeida– Titular – mat. 805253
Lidiane Garcia Maciel– Suplente – mat. 816592

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Luiz Carlos Velasque Soares– Titular – mat. 819001
Nelvem Lopes Vargas – Suplente – mat. 819101

Secretaria Municipal de Educação
Ledia Izaura Vera Goncalves– Titular – mat. 217181
Lisiane Alvares Alves Puhl– Suplente – mat. 213312

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social
Angelica Contreira de Avila– Titular – mat. 224261
Joel Rodrigues de Almeida– Suplente – mat. 815606

Secretaria Municipal da Saúde
Margarete Pereira Vaz – Titular – mat. 222051
Ana Paula Floss Pedrotti– Suplente – mat. 226821

Sant'Ana do Livramento, 09 de março de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

RVG